



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Pg nº
08
CMA

COMISSÃO DE DEFESA DO CIDADÃO E HONRARIAS

PARECER

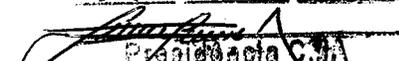
PROPOSIÇÃO: Projeto de lei nº 023/2020 – Dispõe sobre denominação de prédio público no Bairro Jequitibá, na sede do Município de Aracruz.

AUTOR: Romildo Broetto.

RELATOR: Celson Silva Dias

APROVADO 1º TURNO

24 / 09 / 2020


Presidência CMA

PELA CONCESSÃO

APROVADO 2º TURNO

21 / 09 / 2020


Presidência CMA

I – RELATÓRIO

Visa o Presente Projeto de Lei, de autoria do vereador Romildo Broetto, a necessária autorização Legislativa para denominar o Prédio Público destinado ao funcionamento da “Central de Ambulância”, localizado na Rodovia Luiz Teodoro Musso, no Bairro Jequitibá, na sede do Município de Aracruz, de Central de Ambulância “Joaquim Paula Coutinho”.

É de praxe corrente que uma vez entregue a obra, sejam dadas aos prédios públicos, ruas, praças, parques e demais logradouros, denominação alusiva à pessoa ilustre, morador pioneiro, datas históricas, rios, plantas, flores, ou qualquer outra denominação conveniente. No caso específico optou-se por nome de pessoa falecida, cuja cópia da certidão de óbito juntou-se ao processo legislativo.

II – MÉRITO

Do ponto de vista da técnica legislativa, o referido projeto encontra-se devidamente estruturado, apresentando-se de forma clara e concisa, não carecendo de retificações.

O Projeto de Lei encontra amparo no art. 30, I, da Magna Carta, além do art. 8º, inciso I e art. 21, inciso XIV da Lei Orgânica deste Município. A Constituição Federal em seu art. 30, I, estabelece que seja de competência dos Municípios



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Pg nº
09
[assinatura]
CMA

legislar sobre assuntos de interesse local, enquanto os art. 8º, I e 21, inciso XIV da Lei Orgânica Municipal, textualmente prescrevem:

“Art. 8º - Ao Município de Aracruz compete prover a tudo quanto respeite ao seu interesse local e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assunto de interesse local;”

“Art. 21 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:

XIV - dar e alterar a denominação de próprios, vias e logradouros públicos.”

III – VOTO DO RELATOR

Neste passo, no que tange à sua constitucionalidade e legalidade formais, o Projeto de Lei em pauta se mantém coerente e em consonância com os dispositivos Constitucionais e legais atinentes à competência legislativa e à iniciativa, motivo pelo qual, somos pela sua aprovação.

Aracruz/ES, 08 de setembro de 2020.


CELSON SILVA DIAS
Vereador - PRB
Relator